



## FORMULÁRIO

### LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(elaborada pela AJUP de acordo com o modelo disponibilizado pela AGU - versão dezembro de 2023, com adaptações e complementações - versão AJUP Dezembro de 2025)

#### **Procedimento Administrativo SEI TRE-DF (0003271-89.2025.6.07.8100)**

**Objeto:** Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de urnas de lona para a Justiça Eleitoral, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, mediante o Sistema de Registro de Preços.

Pregão? SIM

Cessão de Mão de obra? NÃO

Registro de Preços? SIM

Documento de Formalização da Demanda (DFD) NO PCA (1873063)

Estudo Técnico Preliminar - ETP Simplificado (1936452)

Mapa de Riscos (1920364)

Termo de Referência - anexo I à Minuta de Edital de Licitação 1/2026 (1962206)

Minuta de Edital de Licitação 1 (1962206)

<b>VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) e observações</b>
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?	Sim	0003271-89.2025.6.07.8100
2. Consta documento de formalização de demanda - DFD?	Sim	Documento de Formalização da Demanda (DFD) NO PCA 1915136
3. Foi designada equipe de Planejamento para Contratação, conforme art. 3º da Portaria Presidência n.º 56/2023 (1371718)? Ou esta foi dispensada?	Sim, foi designada equipe de planejamento.	Decisão n.º 6821 (1913821)
4. Consta estudo técnico preliminar - ETP?	Sim	Estudo Técnico Preliminar - ETP Simplificado (1936452)
5. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP? <sup>[1]</sup>	Sim	O DFD e ETP foram analisados pela ASAQ conforme Parecer n.º 20 ASAQ (1909464)
6. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?	Sim	Mapa de Riscos (1920364)
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa? <sup>[2]</sup>	Sim	Despacho da SEPEO (1893995) Despacho da CORF (1895300) Despacho 1962954 SEPEO Despacho 1963055 CORF
8. Foi elaborado o Termo de Referência, nos termos da Portaria Presidência n.º 56/2023 (1371718)?	Sim	Termo de Referência (TR) ou PB Aquisição de Bens (1936455). A última versão é aquela anexa ao Edital: Minuta de Edital de Licitação 1 (1962206)
9. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Logística Sustentável do TRE-DF?	Em parte	Apesar de não atestado, foram inseridos critérios de sustentabilidade no item 4.1 do TR.
10. Houve manifestação quanto às exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>[3]</sup>	Sim	item 4.1 do TR, em atenção ao Despacho desta AJUP (1918092)
11. Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização e do parcelamento? <sup>[4]</sup>	Sim	Há justificativas para o não parcelamento (item 5.2 do ETP).
12. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR <sup>[5]</sup> ?	Não	Será objeto de recomendação que o Mapa de Riscos atualizado seja juntado após a fase de Seleção do Fornecedor e após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização, nos termos do art. 26, §1º da IN n.º 5/2017.
13. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo <sup>[6]</sup> ?	Sim	Constam justificativas no item 8.2.2 do TR para a qualificação técnica e, no item 8.2.1 para a qualificação econômico-financeira.
14. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Conforme item anterior
15. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? <sup>[7]</sup>	Não se aplica	

16. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
17. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? <a href="#">[8]</a>	Não se aplica	Não há vedação para participação de cooperativas, observando o regramento do art. 16 da lei n.º 14.133/21 ( item 8.3.1 do TR).
18. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? <a href="#">[9]</a>	Sim	Há vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da lei n.º 14.133/21 ( item 8.4 do TR).
19. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União, do TRE-DF, ou do CNJ para STIC? <a href="#">[10]</a>	Sim, com adaptações	Conforme analisado item 1.3 do Parecer 1/2026 desta AJUP
20. Foi certificado que a contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, Planos de TIC, se for o caso, e Plano de Contratações Anual - PCA?	Sim	Item 2.2 do TR
21. Tratando-se de contratação de TIC, foi observada a Resolução CNJ n.º 468/2022, que "Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça" e respectivo Guia de Contratações de STIC do Poder Judiciário?	Não se aplica	

<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI ) e observações</b>
22. Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação, conforme previsto na Portaria Presidência TRE-DF n.º 55/2023 (1371717) ? <a href="#">[11]</a>	Sim	Planilha estimativa de custos SELIP (1961957) e Informação 133 (1961958)
23. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise crítica da pesquisa de preços e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	Sim	Informação 133 (1961958)
24. Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? <a href="#">[12]</a>	Sim	Informação 133 (1961958)
25. Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados (art. 6º, §6º da Portaria Presidência n.º 55/2023 - 1371717)?	Não se aplica	
26. A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta; e IX - pesquisa de preços para serviços com cessão de mão de obra, tudo em conformidade com a Portaria Presidência n.º 55/2023 (1371717)?	Sim	Informação 133 (1961958)  Despacho Encaminhamento Gestor 1902575  Planilha estimativa de custos SELIP (1961957)
27. Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	Sim	Informação 133 (1961958)
28. Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	Sim	Informação 133 (1961958)
29. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	Sim	Informação 133 (1961958)  Item 3.3 do Despacho Encaminhamento Gestor 1902575  Planilha estimativa de custos SELIP (1961957)  E-mail - solicitação de cotações (1944654)
29.1. Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	Sim	Informação 133 (1961958)
29.2. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	Sim	E-mail - solicitação de cotações (1944654) - foram dados 12 dias para resposta, o que entendemos compatível com a complexidade e a urgência Quanto aos demais pedidos de cotação, não constaram prazo de resposta. E-mail Pedido de Cotação BRITO

		(1895698) até E-mail Pedido de Cotação MALOTES E LACRES (1895716)
29.3. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	Sim	
29.4. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º, inciso III, da Portaria Presidência n.º 55/2023, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	Sim	
29.5. Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Sim	
30. Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, caso se adote orçamento sigiloso de que trata o art. 24, da Lei nº 14.133/2021?	Não se aplica	Não foi adotado orçamento sigiloso

VERIFICAÇÃO RELATIVA AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) e observações
31. Consta dos autos justificativa acerca da utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto n.º 11.462/2023?	Sim	item 4.4. do Estudo Técnico Preliminar - ETP Completo v3 (1936452)
32. A Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados (art. 7º e 9º do Decreto n.º 11.462/2023)?	Sim	Houve o registro da IRP no SIASGnet (1950835), e Anexo - Resumo da IRP (finalizada) (1961462)
33. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador (art. 9º, §2º, do Decreto n.º 11.462/2023)?	Não se aplica	<b>Não houve dispensa de divulgação da IRP</b>
34. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações individuais dos respectivos órgãos, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência/projetos básicos/estudos preliminares encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização? (art. 7º, III, do Decreto n.º 11.462/2023).	Sim	Despacho 1962562 da SEDCO
35. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes (art. 7º, IV, do Decreto n.º 11.462/2023)?	Não se aplica	Não foram encaminhados dados de pesquisa de mercado.
36. A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente (art. 7º, VI, do Decreto n.º 11.462/2023).	Sim	Certidão 1961483
37. Foi juntada a minuta de ata de registro de preços contendo os requisitos do Decreto n.º 11.462/2023 e regras para formação do cadastro de reserva?	Sim	ANEXO II à Minuta de Edital de Licitação 1 (1962206)
38. Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados com indicação dos limites máximos total e por órgão/ente de adesões permitidas (art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023)?	Sim	Permitiu-se apenas para órgãos da Justiça Eleitoral, conforme item 1.8 do TR.
39. O Edital observou os requisitos do art. 15 do Decreto n.º 11.462/2023? Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u> , e disporá sobre: I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º; II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada; III - a possibilidade de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou d) por outros motivos justificados no processo; IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela; V - o critério de julgamento da licitação; VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27; VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29; IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;	Sim	Minuta de Edital de Licitação 1 (1962206)

<p>X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;</p> <p>XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do <b>caput</b> do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;</p> <p>XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do <b>caput</b> do art. 18:</p> <p>a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e</p> <p>b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;</p> <p>XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no <a href="#">art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021</a>; e</p> <p>XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Para fins do disposto no inciso II do <b>caput</b>, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.</p>	
---	--

<b>VERIFICAÇÃO PARA MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.) e observações</b>
39. Foi utilizado modelo padrão aprovado pela AGU/AJUP?	Sim, com adaptações	Despacho 1962562 da SEDCO Foram utilizadas duas minutas: uma para contrato e outra para NE, a depender do valor da contratação
40. Foram atendidas as disposições do art. 92, da Lei n.º 14.133/2021?	Sim	Conforme abaixo:
41. I - o objeto e seus elementos característicos:	Sim	Cláusula Primeira do Contrato e TR anexo
42. II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta	Sim	Cláusula Primeira do Contrato.
43. III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos	Sim	casos omissos (Cláusula 17); legislação aplicável (preâmbulo)
44. IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento	Sim	Cláusula 3.5 do Contrato
45. V - o preço	Sim	CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
46. V - as condições de pagamento e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento	Sim	CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
47. V - os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços	Sim	CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
48. VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento	Sim	CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
49. VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso	Sim	Item 3.11 do Contrato (Recebimento) Prazo de início da execução: 3.8 do Contrato Prazo de vigência: Cláusula Segunda (Vigência e Prorrogação)
50. VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	Sim	CLÁUSULA QUINZE - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
51. IX - a matriz de risco, quando for o caso	Sim	Mapa de Riscos 1920364
52. X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso	Não se aplica	
53. XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso	Sim	Item 7.11 do Contrato
54. XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento. Caso exigida, foram atendidas as regras dos arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/2021	Não se aplica	CLÁUSULA ONZE – GARANTIA CONTRATUAL
55. XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Sim	Item 3.10 do contrato
56. XIV - os direitos e as responsabilidades das partes	Sim	CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE  CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
57. XIV - as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	Sim	CLÁUSULA DOZE – PENALIDADES
60. XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica	
61. XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	Sim	Item 3.6 do Contrato
62. XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Sim	Item 3.7 do Contrato
63. XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	Sim	Item 3.1. do Contrato
64. XIX - os casos de extinção.	Sim	<b>CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL</b>
65. Art. 92, § 1º. Foro competente da sede da Administração para dirimir qualquer	Sim	CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E

questão contratual, ressalvados os casos legais. 66. Há cláusula sobre subcontratação?	Sim	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, a qual previu a não admissão do instituto em evidência.
67. Há cláusula sobre LGPD? Em caso de cessão de mão de obra, consta modelo de Termo de Consentimento de Tratamento de Dados Pessoais dos Trabalhadores como Anexo ao Contrato?	Sim	CLÁUSULA DEZ – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)  A pretensa contratação não se trata de cessão de mão de obra.
68. Há cláusula sobre sustentabilidade?	Sim	CLÁUSULA QUATORZE - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

[1] Conforme o art. 18, §§1º e 2º da Lei n.º 14.133, de 2021, o ETP deverá conter obrigatoriamente: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Os demais elementos (demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; requisitos da contratação; levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; contratações correlatas e/ou interdependentes; e descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável) somente podem deixar de ser previstos mediante as devidas justificativas.

[2] Art. 167, inciso II, da Constituição Federal, art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, art. 6º, inciso XXIII, alínea j, art. 18, caput, art. 40, inciso V, alínea c, e art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

[3] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133, de 2021.

[4] Art. 47, I, da Lei 14133, de 2021.

[5] §1º do art. 26 da IN SEGES/MP nº 05, de 2017)

[6] Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

[7] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

[8] Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

[9] Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

[10] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

[11] Art. 18, IV, da Lei 14133/21.

[12] Art. 23 da Lei 14133/21.

[13] Art. 25, §9º, da Lei 14133/21, Decreto 11430/23, Resolução CNJ nº 497/2023, Portaria Presidência TRE-DF nº 123/2023 (1421464) e Resolução CNJ nº 255/2018.

[14] Art. 48, VI, da Lei 14133/21

[15] Art. 48, parágrafo único, e art. 14, inciso IV, da Lei 14133/21

[16] Art. 49 da Lei 14133/21

[17] Art. 50 da Lei 14133/21

[18] Art. 121, §3º, I, e art. 139, III, “b” da Lei 14133/21

[19] Art. 121, §3º, III, da Lei 14133/21

[20] Alínea “d” do item 2.6 do Anexo V da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022.

[21] Alínea “d.1.1” e alínea “d.1.2” do item 2.6 do Anexo V da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022

[22] Alínea “a” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017

[23] Alínea “b” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017

[24] Alínea “c” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017

[25] Alínea “d” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017

[26] Alínea “e” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017 - deve conter as ressalvas do Parecer nº 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão nº 1201/2020 do Plenário do TCU

[27] Alínea “a” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017

[28] Alínea “b” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017

[29] Alínea “c” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017

[30] Alínea “d” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017

[31] Alínea “e” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017

[32] Alínea “f” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017

[33] Alínea “g” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017

[34] Alínea “h” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017

[35] Alínea “i” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017



Documento assinado eletronicamente por JULYANA FARIA PEREIRA, Assessora-Chefe, em 06/01/2026, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1952597 e o código CRC E66C299A.